



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2021

Ementa

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de órgãos e entidades e a transferência e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança, e dá outras providências.

Data da Norma

23/03/2021

Data de Publicação

24/03/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 3/2021](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/10/2022

20/10/2022

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 86/2022](#)

[Lei Complementar nº 86/2022](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de órgãos e entidades e a transferência e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções de confiança, e dá outras providências

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º -

.....
§ 3º - A quantidade de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira não será inferior ao seguinte percentual do total de cargos em comissão providos nos respectivos quadros de pessoal permanente:

I - 10% (dez por cento) na Prefeitura Municipal; e

II - 20% (vinte por cento) na Câmara Municipal e nas entidades da administração indireta do Poder Executivo.

.....
§ 6º - O ato de nomeação compete:

I - à Mesa da Câmara Municipal quanto aos servidores do Poder Legislativo;

II - ao Prefeito quanto aos servidores efetivos da administração direta;

III - ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais, conforme o caso, na forma da lei que dispuser sobre o quadro de pessoal, quanto aos servidores em comissão da administração direta;

IV - ao dirigente de entidade da administração indireta, quanto aos servidores da respectiva entidade." (NR)

Art. 2º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

.....
§ 4º - A coordenação das atividades das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput* e os §§ 1º a 3º deste artigo caberá aos ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nas posições estratégicas que demandem atuação sob confiança da autoridade nomeante,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

visando ao desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais, e aos servidores efetivos designados em funções de confiança nas demais hipóteses." (NR)

"Art. 9º - A Administração Pública indireta do Município compõe-se das seguintes entidades, vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal:

I - autarquias:

- a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba - SAAE;
- b) Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV;

II - fundação pública: Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC.
....." (NR)

"Art. 11 -

V - Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização." (NR)

"Art. 12 - O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura:

I - Chefia do Gabinete do Prefeito, que compreende:

- a) Núcleo de Assessoria Especial;
- b) Gerência de Expediente;

II - Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor - PROCON." (NR)

"Subseção V

Da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização"

"Art. 15-A - A Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização compreende em sua estrutura:

- I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria Especial;
- II - Departamento de Controle do Terceiro Setor;
- III - Unidade Central de Controle Interno;
- IV - Corregedoria Geral do Município.

Parágrafo único - A Corregedoria Geral do Município será dirigida pelo Corregedor Geral do Município, cargo em comissão a ser provido exclusivamente por servidor municipal efetivo e estável, com formação de nível superior."

"Art. 21 -

VII - Departamento de Preservação e Memória, que compreende:

- a) Gerência de Gestão do Arquivo Público;
- b) Gerência de Gestão da Biblioteca Municipal;
- c) Gerência de Gestão do Museu Municipal." (NR)

"Art. 28 -

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública contará, também, com a Autoridade de Trânsito, órgão executivo de trânsito de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Trânsito - CONTRAN, a ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, equiparado ao maior nível dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

....." (NR)

"Subseção XI

Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana" (NR)

"Seção V-A

Da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização"

"Art. 48-A - São atribuições específicas da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - adotar providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II - decidir preliminarmente acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV - propor de medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

V - promover, por suas unidades técnicas, a execução das atividades de controladoria e corregedoria no âmbito do Poder Executivo municipal."

"Subseção I

Do Departamento de Controle do Terceiro Setor"

"Art. 48-B - Compete ao Departamento de Controle do Terceiro Setor, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, acolher, analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas das entidades da sociedade civil beneficiárias de repasses de recursos públicos, especialmente quanto à fidelidade das despesas efetuadas e dos documentos, fiscais ou não, apresentados."

"Subseção II

Da Unidade Central de Controle Interno"

"Art. 48-C - Compete à Unidade Central de Controle Interno, na forma prevista em regulamentação própria do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, promover assistência, direta e imediata, ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes:

I - à defesa do patrimônio público;

II - ao controle interno;

III - à auditoria pública;

IV - à prevenção e ao combate à corrupção;

V - à promoção da ética no serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- VI - ao incremento da moralidade e da transparência;
- VII - ao fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal."

"Subseção III

Da Corregedoria Geral do Município"

"Art.48-D - Compete à Corregedoria Geral do Município, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:

I - buscar a correção de eventuais atos de desvios de conduta praticados pelos servidores públicos, de modo que o desempenho de suas funções possa atender plenamente ao interesse da população;

II - apurar e investigar fatos ocorridos nas repartições públicas que atentem contra a dignidade, honra, urbanidade e respeito nas relações funcionais envolvendo chefias e subordinados, bem assim entre servidores públicos, propondo medidas administrativas e/ou sugerindo a aplicação de penalidades ao servidor municipal, transgressor da disciplina, de acordo com o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - manter a disponibilidade de meio acessível de contato, destinado a receber denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às denúncias, às reclamações e às representações;

V - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem quaisquer ônus;

VI - realizar todas as diligências necessárias para a verificação e investigação de pertinência das denúncias, reclamações e representações, proferindo parecer e encaminhando-as ao Prefeito para análise e deliberações;

VII - requisitar servidores municipais junto às respectivas Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas, bem como autarquias e fundações públicas, para prestar esclarecimentos, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público;

IX - processar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, presidindo as respectivas comissões, constituídas preferencialmente com a participação de servidores das Secretarias envolvidas;

X - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento dos serviços públicos."

"Art. 68 -

.....

IX – exercer a supervisão do Sistema Municipal de Arquivos e a gestão do Arquivo Público Municipal, da Biblioteca Municipal e do Museu Municipal;

X - promover as ações destinadas à preservação do patrimônio arquivístico, histórico e cultural de Indaiatuba, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Preservação, na forma da lei." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

"Subseção VI

Do Departamento de Preservação e Memória"

"Art. 73-A - Do Departamento de Preservação e Memória, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas na legislação que dispuser sobre normas de preservação do patrimônio arquivístico, histórico e cultural de Indaiatuba e em regulamento:

I - assegurar suporte à Secretaria na Gestão dos Arquivos Municipais, da Biblioteca Municipal, do Museu Municipal e na pesquisa Museológica, na forma da lei;

II - exercer a gestão do Arquivo Público Municipal e a supervisão do Sistema Municipal de Arquivos;

III - exercer a gestão documental e supervisão das transferências de documentos para o Arquivo Público Municipal, incluindo a elaboração de tabelas de temporalidade e representação da Comissão de Análise de Documentos de Arquivo;

IV - elaborar instrumentos de pesquisa e plano de classificação dos documentos;

V - criar e fortalecer os hábitos de leitura nas crianças, desde a primeira infância;

VI - apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;

VII - fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;

VIII - organizar e coordenar a área de reserva técnica do Museu Municipal;

IX - conceber e coordenar a programação anual do Museu Municipal, bem como as suas atividades educativas, eventos, cursos e exposições;

X - exercer a curadoria e pesquisa de exposições do Museu Municipal;

XI - promover a gestão e controle de acervo e do espaço do Museu Municipal;

XII - planejar e executar atividades de pesquisa sobre preservação dos acervos;

XIII - preservar o acervo museológico, móvel e imóvel, sob guarda do Município, a partir da política institucional de aquisição e descarte;

XIV - elaborar parecer sobre propostas de intervenção nos espaços do Museu Municipal;

XV - atuar nas comissões internas referentes às questões museológicas e ao acervo da instituição;

XVI - atuar na preservação do patrimônio histórico e cultural de Indaiatuba, observada a competência do Conselho Municipal de Preservação, na forma da lei;

XVII - executar outras atividades correlatas."

Parágrafo único - Fica acrescida ao organograma geral constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, a Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, e excluídas a Controladoria Geral do Município e a Corregedoria Geral do Município, passando a vigorar na forma do anexo desta lei complementar.

Art. 3º - Fica extinta, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei complementar, podendo ser prorrogado por igual período, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, criada pela Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993.

§ 1º - O prazo mencionado no *caput* deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS **DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

§ 2º - O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fundação.

Art. 4º - Os cargos efetivos providos do Quadro de Pessoal da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, de que trata a Lei Complementar nº 52, de 20 de dezembro de 2018, serão redistribuídos para a Administração Pública Municipal direta, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo conservarão o mesmo padrão de vencimento e todos os direitos adquiridos no cargo, em especial as vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

§ 2º - Serão extintos os cargos de provimento efetivo referidos no *caput* deste artigo que estiverem vagos na data de publicação desta lei complementar.

§ 3º - Fica mantido em extinção na vacância o cargo de provimento efetivo de Servente criado no Anexo Único da Lei nº 3.081, de 20 de dezembro de 1993, com jornada de 40 (quarenta horas semanais) e vencimento correspondente à Referência EF-1 da tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração direta do Município, assegurados todos os direitos e vantagens previstos para os servidores do quadro de cargos permanentes.

§ 4º - Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Fundação, observado o prazo de que trata o *caput*.

Art. 5º - Observada a reorganização promovida pelo artigo 2º na Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, as atividades da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba serão absorvidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta.

§ 1º - Para os efeitos da Lei nº 3.328, de 11 de junho de 1996, o Conselho Municipal de Preservação fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de que trata o *caput* do artigo 3º, projeto de lei de adequação da legislação municipal que dispõe sobre as atividades referidas neste artigo, em especial a Lei nº 3.076, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Indaiatuba sucederá a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias.

§ 1º - A Prefeitura do Município de Indaiatuba poderá, observado o interesse público, autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais é parte a Fundação, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação do serviço público.

§ 2º - O Poder Executivo disporá, mediante decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela Fundação, podendo, inclusive, declarar a sua suspensão ou rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - Os artigos 2º e 5º da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

.....

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção, assessoramento e chefia, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, na forma de lei específica.

....." (NR)

"Art. 5º - O Quadro de Cargos em Comissão será estabelecido em lei específica, que fixará o respectivo vencimento, ressalvados os cargos de Secretário Municipal e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, sendo remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A nomeação dos servidores em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura compete ao Prefeito, em conjunto com os Secretários Municipais ou equiparados, conforme o caso, na forma que dispuser a lei de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 8º - A Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Prefeito em cargo de livre nomeação e exoneração, assistido por um Conselho Deliberativo, na forma desta lei." (NR)

"Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente, nomeado na forma do artigo 2º, e de outros 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 (quatro) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

....." (NR)

"Art. 6º - Ressalvado o cargo de Presidente, o exercício do mandato dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

....." (NR)

Art. 9º - O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e os Superintendentes das autarquias e fundações públicas municipais." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 10 - Na adequação do quadro de cargos de provimento em comissão, em face da alteração promovida pelo artigo 7º e a revogação de que trata o artigo 13, II, quanto à exoneração e nomeação dos atuais ocupantes, se a nova nomeação, ininterrupta, resultar em vencimento igual ou superior ao percebido pelo servidor até a vigência desta lei complementar, não será devido o pagamento de verbas rescisórias, considerando-se continuado o vínculo do servidor para todos os efeitos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

§ 1º - Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a estrutura orçamentária da Controladoria Geral do Município para execução das despesas da Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização, ajustando-se as peças de planejamento orçamentário a partir do exercício de 2022.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 9º, os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 12, os artigos 31, 32 e 33, o parágrafo único do artigo 35, todos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018;

II - os Anexos III, VII e X da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 14 - Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 23 de março de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS **DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

ANEXO ÚNICO (DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2018) **ORGANOGRAMA GERAL**

